



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONTRATO 41/2019

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Aos sete dias do mês de junho de 2019 pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **Assis Diesel de veículos LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.485.670/0001-10, e Inscrição Estadual n.º 189.013.605.116, com sede a Rodovia Raposo Tavares s/n.º - Km 466, Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora Bruna Cardoso Gonçalves de Souza, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 04.714.092-5, e do CPF n.º 365.061.258-05, residente e domiciliado a Rua Salvador Rodrigues de Moraes n.º 400 – Bairro Inocoop, no município de Assis, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º 06/2019, homologado em 04 de junho de 2019, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 1500/2018, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN, zero km, para transporte de passageiros**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, correspondentes aos itens vencedores da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$160.900,00 (Cento e sessenta mil e novecentos reais), sendo os valores unitários os constantes de planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	01	Und	Veículo novo, Zero quilômetro, Ano fabricação/modelo 2019/2019, Cor branca, Tração traseira (4x2), Motor OM-651 CDI (Proconve P-7), bi turbo, 04 cilindros em linha, injeção eletrônica, potência de 146 CV, torque de 33,6 kgfm/Nm, combustível óleo diesel, Câmbio	Mercedes Benz; Sprinter Furgão 415 transform	160.900,00	160.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



		<p>manual de 06 marchas a frente e 01 a ré, Teto alto, Distância entre eixos de 3.665 mm, Capacidade para 15 passageiros e 1 motorista, Bancos reclináveis, Tanque de combustível com capacidade para 75 litros, Pneus radiais sem câmara 225/75 R 16 C.</p> <p>Dimensões: Comprimento total 5.910 mm, Altura Total 2.716 mm, Interior da zona de carga: Comprimento 3.265 mm, Altura 1.940 mm, Largura 1.780 mm.</p> <p>Segurança: Freio a disco em todas as rodas; Sistema de antibloqueio de Freios (ABS): evita travamento das rodas; Programa eletrônico de estabilidade ESP ADAPTATIVO 9i; Sistema de Controle de Tração (ASR): evita que as rodas patinem;</p> <p>Servofreio de Emergência (BAS): reconhece a velocidade de acionamento do freio e reduz a distância de frenagem; Distribuição Eletrônica da Força de Frenagem (EBD): Ajusta a força de frenagem do veículo em situações críticas; Assistente de vento lateral; Airbag motorista e passageiro.</p> <p>Equipado com: Tacógrafo; Direção hidráulica; Ar condicionado; Vidros elétricos; Cinto de segurança para motorista e passageiros; Espelho retrovisor elétrico com aquecimento; Travamento das portas com controle remoto; Volante com ajuste de altura e profundidade; Faróis de neblina com assistente direcional; Luzes de circulação diurna. Abertura da porta em 180°. Alarme de ré instalado. Rádio AM/FM com entrada para USB.</p> <p>Garantia: 01 (um) ano, a partir do faturamento do equipamento. O veículo deverá conter todos os equipamentos e acessórios obrigatórios nos termos do Código Nacional de Trânsito, pronto para emplacamento e licenciamento.</p>	<p>ada em Van 15+1 Lugares Luxo</p>		
				TOTAL	160.900,00

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexo.

3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 02 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5.1. Local de entrega: Almoxarifado Central, **localizado no Paço Municipal**, Rua Pietro Maschietto, n.º 125, **no município de Pedrinhas Paulista/SP.**

5.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma integral em no máximo **30 (trinta)**, a contar do recebimento da autorização de compra correspondente.

5.3. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

5.4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Contratante:

5.4.1. Provisoriamente, após a vistoria completa realizada no ato da entrega do veículo;

5.4.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório;

5.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

5.5.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou substituição.

5.6. O prazo para garantia do veículo é de 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante ou 100.000 quilômetros. O prazo de contagem de garantia será reiniciado em caso de vício oculto, ou seja, defeito de fábrica que aparece após o término da garantia.

5.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do veículo fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010011.1.128000 – Aquisição de Veículo tipo VAN

4.4.90.52.52.0000 – Veículo de Tração Mecânica (2118 – F2)



02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010011.1.128000 – Aquisição de Veículo tipo VAN

4.4.90.52.52.0000 – Veículo de Tração Mecânica (2119 – F1)

6.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 ficam designados como Ordenadores de Despesa/Gestores referente a este termo contratual os Secretários das respectivas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da Contratada:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;

c) - Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produto que estiver com defeito.

e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo - I).

8.3. Entregar os objetos contratados no local indicado neste Contrato, item 5.

8.4. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 30 dias, a contar do recebimento da autorização de compra correspondente;

8.5. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracáí, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier

Contratante

ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA

Bruna Cardoso Gonçalves de Souza

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____